



Assunto: Nota Técnica Complementar à NT nº 060/2008/GEECO/SUREF (1º Reajuste e Revisão da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão da Autopista Régis-Bittencourt S/A).

1 Objeto

Esta Nota Técnica vem complementar a NT nº 060/2008/GEECO/SUREF, que trata da análise do 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Autopista Régis-Bittencourt S/A e do concomitante restabelecimento do equilíbrio tarifário inicial - por intermédio da 1ª revisão da Tarifa Básica de Pedágio.

2 Justificativa

A matéria vem à apreciação desta SUREF em cumprimento ao disposto no artigo 26, inciso X do Regimento Interno da ANTT, conforme nova redação dada à Resolução ANTT nº 001 pela Resolução ANTT nº. 104, de 17 de outubro de 2002.

3 Análise

Atendendo a disposição contratual que estabelece o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) quando do início de sua cobrança, foi elaborada a Nota Técnica nº 060/2008/GEECO/SUREF, que trata da análise do 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária RÉGIS-BITTENCOURT e do concomitante restabelecimento do equilíbrio tarifário inicial - por intermédio da 1ª revisão da Tarifa Básica de Pedágio. Havia a previsão para iniciar a cobrança de pedágio em 15 de agosto de 2008, contudo, os trabalhos iniciais ainda não haviam sido concluídos.

Esses procedimentos foram submetidos à avaliação da PRG da ANTT, que emitiu PARECER/ANTT/PRG/LCG/Nº 0420-3.4.1.11/2008, manifestando-se acerca de quatro pontos:

1. O Ofício nº 506/2008/SUREF, de 01/08/2008, atendeu a exigência da Portaria nº 118/MF, de 17/05/2002;
2. A implementação do reajuste e da revisão fica condicionada à certificação pela área competente da conclusão dos Trabalhos Iniciais previstos no PER;
3. Deve haver a certificação da adimplência da Concessionária e a verificação de todas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal quando do deferimento do pleito;
4. Caso o reajuste e a revisão da TBP se dêem em mês posterior ao de agosto, deve ser elaborada nota técnica complementar à NT 060/2008, bem como deve haver nova manifestação da PRG.



Agência Nacional de
Transportes Terrestres

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Preliminarmente cabe destacar que, por meio da Deliberação nº 479 da ANTT, de 24/11/2008, a Autopista Régis-Bittencourt S/A foi autorizada a dar início à arrecadação nas diferentes Praças de Pedágio a serem implantadas na rodovia BR-116/RJ, trecho São Paulo/Curitiba, em datas diferenciadas, à medida que estejam concluídas e aptas à operação, desde que atendidos os demais pré-requisitos contratuais.

Em 12/12/2008, a GEECO encaminhou os memorandos nº 060/2008 e nº 063/2008 à GEDEC e GEFIS, respectivamente, solicitando às gerências que atualizem o Relatório Consolidado de Fiscalização e comuniquem a GEECO da existência de inadimplências por parte da concessionária. A SUREF encaminhou à SUINF o Memorando nº 297/2008/SUREF solicitando que fosse informada se existe descumprimento da Autopista Régis-Bittencourt S/A de alguma cláusula técnico-operacional do Contrato de Concessão, assim como, se existe algum óbice para aprovação do reajuste e revisão.

A GEDEC e GEFIS enviaram os memorandos nº 035/2008/GEDEC/SUREF e nº 070/2008/GEFIS/SUREF, pelos quais atestam a regularidade contratual e fiscal da Autopista Régis-Bittencourt S/A, bem como sua adimplência.

A SUINF elaborou a Nota Técnica nº 016/2008/SUINF, de 23/12/2008, e a encaminhou à SUREF na mesma data na qual certifica que foram cumpridos todos os pré-requisitos contratuais condicionantes ao início da cobrança de pedágio.

Em vista disso, esta SUREF/GEECO vem atualizar o Índice de Reajuste Tarifário para cálculo da tarifa de pedágio a ser cobrada pela Autopista Régis-Bittencourt S/A a partir deste mês de dezembro, conforme previa a NT nº 060/2008.

3.1 Atualização do Índice de Reajuste Tarifário

Considerando o início da cobrança de pedágio em dezembro de 2008, e de acordo com o que dispõe a cláusula 16.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT é necessário a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e novembro de 2008, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de novembro de 2008 pelo número índice do IPCA de junho de 2007

O número índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 é de 2884,78 e número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo) é de 2669,38. Logo, tem-se o seguinte IRT:

$$IRT = \frac{IPCAi}{IPCAo} = \frac{2884,780}{2669,380} = 1,080693$$

Do produto da TBP ofertada no Leilão (R\$ 1,364) pelo IRT (1,080693), encontra-se a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,47407, representando, sem proceder à regra de aproximação contratual, a um acréscimo de 8,07% na tarifa inicial.



Agência Nacional de
Transportes Terrestres
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Aplicando-se a regra de aproximação contratual, a TBPR passa a ser de R\$ 1,50, representando um incremento de 9,97% na tarifa inicial.

3.2 Revisão

O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterada pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº. 10.233, de 5.6.2001 e na Resolução ANTT nº. 675/2004.

Conforme exposto na Nota Técnica nº 060/2008/GEECO/SUREF, não houve revisão da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 5%..

3.3 Tabela de Tarifas

Segue abaixo a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada no Início da Cobrança de Pedágio:

| Categoria | Tipo de Veículo | Eixos | Rodagem | Multiplicador da TARIFA | TARIFA (R\$) |
|------------------|--|--------------|----------------|--------------------------------|---------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simplex | 1 | 1,50 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2 | 3,00 |
| 3 | Automóvel com semi-reboque e caminhoneta com semi-reboque | 3 | Simplex | 1,5 | 2,25 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão trator com semi-reboque e ônibus | 3 | Dupla | 3 | 4,50 |
| 5 | Automóvel com reboque e caminhoneta com reboque | 4 | Simplex | 2 | 3,00 |
| 6 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque | 4 | Dupla | 4 | 6,00 |
| 7 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque | 5 | Dupla | 5 | 7,50 |
| 8 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque | 6 | Dupla | 6 | 9,00 |
| 9 | Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor | 2 | Simplex | 0,5 | 0,75 |



Agência Nacional de
Transportes Terrestres
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

4 Conclusão

Considerando que foram cumpridos todos os pré-requisitos contratuais condicionantes ao início da cobrança de pedágio, a presente análise, ao atualizar o Índice de Reajuste Tarifário considerando o número índice do IPCA de novembro, complementa a Nota Técnica nº 060/2008 que versa sobre o 1º reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Régis-Bittencourt S/A., que inclui a revisão em decorrência da adequação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

O processo de reajuste indicou o percentual de 8,07% (oito inteiros e sete centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT efetuou a 1ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, não houve revisão da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 5%

O reajuste da Tarifa Básica de Pedágio foi de 8,07% (oito inteiros e sete centésimos por cento) antes da aproximação e de 9,97% (nove inteiros e noventa e sete por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

Sendo assim, propõe-se conceder autorização a Concessão da Auto Pista Régis-Bittencourt S/A. a iniciar a cobrança de pedágio, depois de ouvida a d.Procuradoria-Geral da ANTT.